



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 6019/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2023
(Processo Administrativo nº. 066/2023)

**CARTA CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO
ARTÍSTICA NO CARNAVAL 2023 DO
MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA), QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO
NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:**

O **MUNICÍPIO DE BARCARENA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA**, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade Nº 2861254 – PC/PA e inscrito no CPF sob o nº. 490894122-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, devidamente autorizado pelo decreto 0447/2021 – GPMB, portador do RG nº. 1434054 PC/PA e CPF nº. 259.152.902-72, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **35.397.039/0001-79**, sediada na Rua Senador Manoel Barata, 105, Sala 1, Campina. Belém, PA CEP 66.015-020, neste ato representada pelo Sr. **MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00021446601 DETRAN-PA, e do CPF de nº 059.218.052-20, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

CLÁUSULA 1ª DO OBJETO:

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto do presente contrato versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM REPRESENTAÇÃO EXCLUSIVA, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MANU BAHTIDÃO, NO DIA 18 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA O CARNAVAL 2023 DO MUNICÍPIO DE BARCARENA (PA)**, conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada pela empresa.

CLÁUSULA 2ª ORIGEM DO CONTRATO.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6019/2023**, devidamente autorizado mediante ao

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA 3ª REGIME JURÍDICO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA 4ª ATRAÇÃO MUSICAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa **M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA**, detém em exclusividade para fins comerciais e artísticos, a administração e qualquer negociação que envolva apresentação particular da artista **MANU BAHTIDÃO**, conforme consta nos autos do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6019/2023**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O show será realizado em palco montado na praia do Caripi, para o evento Carnaval 2023 realizado pela Prefeitura Municipal de Barcarena no dia 18 de fevereiro de 2023, no município de Barcarena/PA, com duração de 120 (cento e vinte) minutos;

CLÁUSULA 5ª DO PAGAMENTO E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor global do presente contrato é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** dos recursos previstos do orçamento público municipal para a realização das atividades previstas no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratante deverá realizar o repasse financeiro à contratada em 02 (duas) parcelas do valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), sendo a primeira parcela no **ato da assinatura do contrato**, e a segunda parcela no dia **16 de fevereiro de 2023**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante pagará antecipadamente à empresa contratada, baseado no fato de que shows contratados e pagos com antecedência, apresentam menor custo para a administração pública, conforme proposta anexa ao processo, sendo prática comum de mercado. Para a contratação de artistas se faz necessário a confirmação da disponibilidade em seus calendários, para assegurar o pleno cumprimento do contrato com a consequente reserva de data para comparecimento ao evento.

PARÁGRAFO QUARTO: A antecipação das parcelas é admitida apenas em condições especiais e excepcionalíssimas, quando não for possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço nos termos do art. 40 da lei 8.666/93, inciso XIV, alínea d.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA é responsável pela presença do artista no dia, local e hora combinados, para que se apresente no evento, excluindo-se os casos em que não der motivo que impossibilitem a presença do artista, devendo a mesma ressarcir o

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

erário municipal no valor do show contratado e não executado e ainda pagar a CONTRATANTE multa de 10% (dez por cento) referente ao contrato.

CLÁUSULA 6ª DA VIGÊNCIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato terá vigência de 02 (dois) meses contados a partir da data de assinatura da sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato poderá ainda, ser prorrogado em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA 7ª DOS RECURSOS FINANCEIROS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

Dotação Orçamentária 2023:

02 - Prefeitura Municipal de Barcarena

0218 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

13.392.0038.2.043 - Realização e apoio aos eventos artísticos-culturais no Município.

3.3.90.39.00 - Outros serv. de terc. pessoa jurídica

3.3.90.39.99 - Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte 15000000

CLÁUSULA 8ª OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa beneficiária do certame deverá firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Prestar os serviços conforme ofertado na sua proposta.

PARÁGRAFO QUARTO: Cumprir o prazo de execução dos serviços, substituição e demais condições contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: Aceitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Barcarena.

PARÁGRAFO SEXTO: Substituir imediatamente os serviços que não atenderem as especificações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, de acordo com as especificações constantes da proposta e do termo de referência e seus anexos.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO OITAVO: Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

PARÁGRAFO NONO: Priorizar a acessibilidade no atendimento, a fim de garantir os direitos dos usuários com deficiência, e outros, conforme a legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Realizar, na data e horário agendados, o show musical que constitui o objeto deste Termo de Referência;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Identificar a sua equipe de profissionais;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Providenciar as licenças para atuação dos músicos no show;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Fornecer fotos e logomarcas do Artista e de eventuais patrocinadores, para serem incluídas em peças promocionais de divulgação tais como: ingressos, flyers, cartazes, out-doors, dentre outros;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Envidar seus melhores esforços no preparo e execução da apresentação artística para a qual foi contratada.

CLÁUSULA 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Proibir o uso dos equipamentos da CONTRATADA por terceiros, salvo se permitido expressamente pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressarcir quaisquer danos que sejam causados aos equipamentos da CONTRATADA por culpa ou dolo da produção local ou de terceiros, tais como os causados por picos de energia, quedas de palco, invasão do palco por pessoas não autorizadas, furtos, incêndios, etc;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não comercializar, nem permitir que seja comercializado por terceiros, produtos vinculados à imagem do ARTISTA, à sua marca ou ao seu nome;

PARÁGRAFO QUARTO: Responder, exceto em situações de caso fortuito ou força maior, por todos os danos (inclusive danos emergentes, lucros cessantes ou danos morais) que vier a causar, direta ou indiretamente, à CONTRATADA e sua equipe, ao Artista ou ao público em geral;

PARÁGRAFO QUINTO: Manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show, utilizando a rede pública ou, se for o caso, geradores particulares, observando-se as instruções do RIDER técnico.

PARÁGRAFO SEXTO: Colocar à disposição da CONTRATADA, camarins adequados, limpos, completos e privativos, com banheiro, suficientes para a equipe da CONTRATADA, bem como atender às demais exigências (incluindo, mas não se limitando, a bebidas, alimentos, etc) que serão informadas pela CONTRATADA. O acesso à área de serviço (backstage) e camarins será permitido apenas as pessoas em serviço e

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

com a devida permissão da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para todos os fins de direito, fica declarado que a CONTRATANTE é a única e exclusiva responsável por todos os atos relacionados à promoção, organização, liberação e realização do evento no qual o artista se apresentará. Deste modo, toda e qualquer responsabilidade referente ao evento, perante o público, trabalhadores, prestadores de serviço e/ou terceiros de qualquer natureza, será exclusiva e integral da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª DA RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os serviços objeto do presente contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

Secretaria Municipal de Cultura

Nome do servidor responsável: Eliane do Socorro Paixão de Alfaia

Cargo/função: Fiscal de Contratos

Portaria nº: 044/2021 – GPMB

5

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratante exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA 11ª DAS PENALIDADES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das, O descumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste Contrato sujeita o CONTRATADO às sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

- I. Advertência, para os casos de infrações de pouca significância que não causem prejuízo para a Administração.
- II. No caso de não execução ou execução indevida do contrato, a empresa contratada ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato estando sujeita ainda a rescisão contratual.
- III. No caso de infrações consideradas mais graves, a critério e convencimento da Administração, rescisão contratual e impedimento de licitar e contratar com o Município de Barcarena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes.

- IV. A aplicação das sanções estabelecidas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, na forma da lei.
- V. O valor das multas será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.
- VI. No caso de inexecução total ou parcial do show por culpa da CONTRATANTE, bem como nos casos de inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato pela mesma, a CONTRATADA fará jus ao recebimento de quantia equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor contratual a título de multa penal sem prejuízo ao recebimento de indenizações por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA 12ª ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

- I. Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- II. Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA 13ª RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato poderá ser rescindido;

- I. Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- II. Judicialmente nos termos da legislação processual.
- III. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme Art. 79 inciso II;

CLÁUSULA 14ª FORÇA MAIOR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 15ª FORO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica eleito o Foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

SABAMAEL DA SILVA CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREIRO
DECRETO Nº 447/2021-GPMB

7

CONTRATADO:

M A PRODUÇÃO DE EVENTOS LIMITADA
CNPJ: 35.397.039/0001-79
MANUEL DA VERA CRUZ DE OLIVEIRA E SILVA